



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.191, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, na redação dada pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020:

“Art. 20-A.

§ 4º Às aquisições, diretas ou indiretas, de cotas dos Fiagro que tenham entre seus ativos aqueles previstos no inciso I deste artigo, aplicam-se as mesmas restrições previstas na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o mérito objetivo de aumentar a eficiência do crédito agrícola, especialmente por criar condições para ampliar a atração do capital privado para a atividade, o que pode ensejar a redução da participação do Tesouro Nacional no financiamento do agronegócio. Em face das crescentes restrições fiscais, agravadas pela pandemia, essa diminuição da dependência do crédito agrícola em relação ao setor público é muito positiva.

Entretanto, deve-se ter a cautela de não permitir que o instrumento do Fiagro, por vias transversas, acabe por fazer letra morta à Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que disciplina a aquisição de terras por estrangeiros.

Se aquela Lei, inclusive com base em princípios de Segurança Nacional, limita a aquisição de terras por estrangeiros, não é recomendável que os Fiagro, por meio de transações financeiras complexas, acabem neutralizando essa vedação.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21988.55555-56